PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.316, de 14 de outubro de 1994

SúMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LUISSOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LUISSOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida à rua Caneleiro, 125 - Jardim Baroneza, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob o nº 82.582.461/0001-84, uma área de terras madindo 2.515,10 m², a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2/E, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constante da matrícula nº 13.277 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca, para fins de ampliação de sua Indústria e Comércio de Móveis.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) utilizar a área doada para pátio, carga, descarga e armazenamento de materiais relativos à sua atividade;

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa da área mencionada no artigo anterior, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno reverter ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigór na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 19/10/94
Portaria

Arapongas, 14 de outubro de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.316, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à LUISSOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à LUISSOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida à Rua Caneleiro, 125 - Jardim Baroneza, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob o nº 82.582.461/0001-84, uma área de terras medindo 2.515,10 m2, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2/E, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constante da matrícula nº 13.277 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca, para fins de ampliação de sua Indústria e Comércio de Móveis.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) utilizar a área doada para pátio, carga, descarga e armazenamento de materiais relativos à sua atividade;

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa da área mencionada no artigo anterior, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno reverter ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de outubro de 1994
WALDYR PUGLIESI
Prefeito
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

Edição nº 12.842

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 19 / 10 / 1994
FUNCIONÁRIO